LEI Nº 4737/90

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI

OLINDA, 20 DE AGOSTO DE 1990

LUIZ FREIRE
Prefeito

Art. 1º - Os vencimentos, salários e demais encargos do Pessoal da Administração direta, indireta, fundacional e da Câmara do Município, ficam reajustados no corrente mês de agosto, no percentual de 6,09 (seis, vírgula zero nove por cento), sobre os valores vigentes em 31 de julho próximo passado.

Parágrafo Único - Para o reajuste aqui estabelecido é assegurado o pagamento do mínimo legal, previsto no dispositivo constitucional vigente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 20 de agosto de 1990.

VANILDO ÁTICO LEITE
Presidente

JOSÉ MENDES DE LIMA
1º Secretário

MANOEL SATIRO T. NETO
2º Secretário

f.